



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 023/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.000118/2018-91 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio (secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, recepcionista hospitalar e maqueiro), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (EBSERH-HCTM).

Cuida-se de pedido de esclarecimento para o edital do pregão eletrônico nº 24/2019, dirigido via e-mail às 16h45min na data de 05/04/2019 à Unidade De Licitações Do Hospital De Clínicas Da Universidade Federal Do Triângulo Mineiro pelo e-mail pvergara@vivante.com.br.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 19 do Decreto nº 5.450/2005 e também no subitem 21.3 (esclarecimento) do Instrumento Convocatório, a saber:

21.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: questionamento.hctm@ebserh.gov.br

A abertura da sessão de lances do referido pregão está prevista para o dia 11/04/2019 às 08h33min, logo o mencionado pedido está TEMPESTIVO.

DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Senhores, boa tarde!

Após análise das informações de composição de custos, se faz necessário obter esclarecimento quanto algumas dúvidas, a seguir:

Tendo em vista que os valores base a serem apresentados serão das convenções coletivas das categorias 2018, será permitida a repactuação logo após assinatura do contato retroagindo a data início do mesmo conforme previsto na cláusula de reajuste a seguir, está correto o nosso entendimento?

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Quanto aos salários, está informado que os mesmos foram obtidos das CCT's informada, porém ao consultar verificamos que não existe as atividades de Técnico em Secretariado, Secretário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 023/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.000118/2018-91 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio (secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, recepcionista hospitalar e maqueiro), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (EBSERH-HCTM).

Executivo e Maqueiro na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 – número de registro no MTE: 001479/2018 – número do processo: 46211.001690/2018-77.

Gostaria de saber como foi definido o piso salariais para cada um destes profissionais, tendo em vista que não constam na CCT nem as funções nem os valores referenciais?

Desde já agradeço e aguardo resposta aos nosso questionamentos.

Paulina Andrea Silva Vergara
Consultora Comercial
pvergara@vivante.com.br
Rua Alexandre Dumas, 2.200 – 04º
Andar Chácara Santo Antônio
CEP: 04717-910 – São Paulo/SP
F +55 11 4083.0003 – RAMAL 1013
www.vivante.com.br

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Vivante, informamos que:

RESPOSTA 1: Conforme edital, as convenções coletivas de trabalhos citadas no edital, foram apenas informadas como referência, à título de conhecimento e não como exigência para confecção das propostas, como esclarece o item 7.2.3.2.2 do edital:

“7.2.3.2.2. Os sindicatos indicados no subitem 7.2.3.2 não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.”

Como pode ser verificado as convenções/sindicatos informados não são de utilização obrigatória pelos licitantes, podendo a empresa licitante utilizar CCT diversa da citada no edital, ou seja, cada licitante poderá apresentar sua proposta conforme a CCT a que estiver vinculado. A CCT citada no edital refere-se a 2018, pois no momento das cotações de preços não havia ainda CCT vigente de 2019. Dessa forma as licitantes deverão optar por utilizar CCTs vigentes ou mais atualizadas que abranja a localidade de onde os serviços serão prestados.

As regras quanto a repactuação são as estabelecidas na cláusula sexta da minuta do termo de contrato, devendo ser observando o item 6.3 da minuta do contrato:

“6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTO Nº 023/2019/LICITAÇÃO/HC/UFTM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23521.000118/2018-91 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2019 – **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio (secretariado executivo, técnico em secretariado, recepcionista, recepcionista hospitalar e maqueiro), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (EBSERH-HCTM).**

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do *Edital*.”

RESPOSTA 2: A empresa alega que *“Quanto aos salários, está informado que os mesmos foram obtidos das CCT’s informada ...”*, porém, tal informação não procede, pois, os valores informados no item 7.2.3.2.1 do edital, não se referem aos pisos salariais obtidos nas CCTs. Referem-se ao **valor médio estimado dos salários encontrados através de cotações de preços. Tal informação foi inserida apenas a título de conhecimento e não como obrigatoriedade de utilização nas propostas: “7.2.3.2.1. A título de conhecimento, informo que, o valor médio estimado dos salários na cotação de preços foram os seguintes: [...]”**

Quanto ao piso salarial da CCT de registro no MTE nº 001479/2018, caso não haja valor definido para a atividade/função solicitada, pode-se observar o valor informado em “Demais funções terceirizadas”. Esclarecemos ainda que não foram definidos pisos salariais no edital. A **título de conhecimento**, foi apenas informado o **valor médio estimado dos salários encontrados através de cotações de preços. Tal informação serve de alerta às licitantes, para que estas verifiquem a realidade local quanto aos valores salariais pago no mercado, para que não corram o risco de apresentar propostas com salários que podem causar grande dificuldade ou impossibilidade no momento de buscar mão de obra qualificada para contratação.**

DA DECISÃO:

Sendo assim, de acordo com o parecer acima descrito, resta esclarecido o questionamento recebido.

Uberaba (MG), 08 de abril de 2019.

Fernanda Tizzo Borba Abrão

Pregoeira da Unidade de Licitação do HC/UFTM